

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI NO. 1729/2002
DE 1º. DE ABRIL DE 2002

“ Cria anexo VIII à Lei Municipal no
1576/97 e dá outras providências”

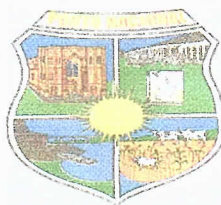
**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO
NACIONAL, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. – Fica acrescentado o anexo VIII à Lei
Municipal no. 1576/97, de 27 de maio do ano de 1997, que dispõe
sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais do
Poder Executivo de Porto Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O anexo VIII de que trata
o caput deste artigo, cria cargos públicos de provimento efetivo, com
as suas denominações e em numero certo, que serão providos
mediante concurso público, na forma prevista pelo artigo 37, inciso II
da Constituição Federal.

Art. 2º - O Quadro de Pessoal da Administração
Direta do Poder Executivo Municipal, criado pela presente Lei,
encontra-se embasado nos princípios constitucionais e está de acordo
com as diretrizes estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos
Municipais e na Lei no. 1576/97, de 27 de maio de 1997,
acrescentando-se ainda o seguinte:

I - Fica criada a gratificação de função de até
100% (cem por cento) sobre o salário base da função, para os
servidores do quadro efetivo que dela fizerem jus, a ser estabelecida
por ato do Executivo Municipal.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

II - Aos portadores de deficiência física, fica assegurado 4% (quatro por cento) das vagas dos cargos a serem preenchidos, que serão reservados para a concorrência entre os candidatos portadores de deficiência física, cujas funções deverão ser compatíveis à percepção psíquico-motora e ao manejo operacional que requer para o seu desempenho.

Art. 3º - Fica assegurado aumento ao funcionário público municipal todas as vezes que o salário mínimo for reajustado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O percentual a ser utilizado será, no mínimo, o mesmo utilizado para o reajuste salário mínimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fora desse período a data do reajuste salarial fica a critério do Poder Executivo.

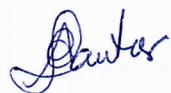
Art. 4º. – Anexo I, parte integrante desta Lei, tratará da descrição dos cargos, do número de vagas, do valor do salário, da carga horária e da escolaridade mínima exigida.

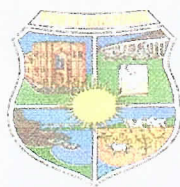
Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL MESTRO ADELINO GONÇALVES,
GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, ao 1º.
dia do mês de abril do ano de 2002**


OTONIEL ANDRADE COSTA
Prefeito Municipal

Reg. às fbs. 109 a 110 lv. 12





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional

ANEXO I

LEI Nº 1729/2002

CARGO	CARGA HORARIA	NÚMERO DE VAGAS	SALARIO BASE	ESCOLARIDADE MINIMA EXIGIDA
NIVEL ELEMENTAR				
VIGIA	40	60	180,00	Ensino Fundamental incompleto
GARI	40	100	180,00	Ensino Fundamental incompleto
MERENDEIRA	40	60	180,00	Ensino Fundamental incompleto
PORTEIRO SERVENTE	40	60	180,00	Ensino Fundamental incompleto
OPERADOR DE MAQUINA LEVE	40	20	280,00	Ensino Fundamental incompleto com experiência comprovada
OPERADOR DE MAQUINA PESADA	40	08	470,00	Ensino Fundamental incompleto com experiência comprovada
MOTORISTA I (VEICULOS LEVES CNH B/C)	40	15	280,00	Ensino Fundamental incompleto
MOTORISTA II (VEICULOS PESADOS CNH D)	40	15	320,00	Ensino Fundamental incompleto
AUXILIAR DE MECANICO	40	06	200,00	Ensino Fundamental incompleto
MECANICO	40	06	280,00	Ensino Fundamental incompleto com experiência comprovada
SOLDADOR	40	02	320,00	Ensino Fundamental incompleto com experiência comprovada
NIVEL AUXILIAR				
GUARDA MUNICIPAL	40	30	270,00	Ensino Fundamental completo
NIVEL MEDIO				
PROFESSOR MUNICIPAL	20	120	270,00	Ensino Médio Básico completo com habilitação em magistério.
AGENTE ADMINISTRATIVO	40	30	200,00	Ensino Médio Básico completo
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	14	280,00	Ensino Medio Básico completo com curso de auxiliar de enfermagem
TECNICO EM EDIFICACOES	40	02	350,00	Ensino Médio Básico completo com habilitação em Edificações
TECNICO AGRICOLA	40	02	350,00	Ensino Médio Básico completo com habilitação em Técnicas Agrícolas
TECNICO EM AGROPECUARIA	40	02	350,00	Ensino Médio Básico completo com habilitação em agropecuária
TOTAL DE VAGAS		552		